

LEI N.º 202/2001-GAB/PMO

DISPÕE SOBRE TRANSPORTE
ALTERNATIVO DE PASSAGEIRO
ATRAVÉS DE MOTO TÁXI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Cooperativa Mista de Moto-Taxistas de Oiapoque (COMTAX), autorizada a prestar serviços de transportes alternativos urbano de passageiros, através de moto táxi, veículo de duas rodas.

Art. 2º - O associado deverá estar com a situação devidamente regularizada junto a cooperativa, para poder exercer suas atividades ora regulamentada por esta, e obrigatoriamente habilitados, de conformidade com o disposto pelo Contran, e outras lei inerente.

Art. 3º - Compete ao poder executivo Municipal expedir no máximo 40 (quarenta) licenças, número que poderá ser alterado somente com autorização legislativa.

Art. 4º - Os prestadores de serviços autorizados por esta, deverão utilizar uniforme padrão da cooperativa para fácil identificação.

Art. 5º - Para efeito de recolhimento de (ISSQN), a cooperativa colherá aos cofres municipal até o quinto dia útil de cada mês a importância de 5% (cinco por cento) do montante arrecadado mensalmente de seus sócios.

Art. 6º - Os valores a serem cobrados nos respectivos itinerários serão fixados por decreto municipal já em vigor, e a eles todos os serviços serão regularizados.

Art. 7º - A cooperativa se responsabilizará através de seus integrantes por qualquer ato danoso, civil ou criminalmente decorrente de atividades pelos serviços prestados autorizados por esta Lei.

Art. 8º - Qualquer infringência ao código do consumidor ao Contran ou contra legislação inerente aos serviços ora autorizado implicará na perda da licença.

Art. 9º - Revoga-se a LEI MUNICIPAL nº 145/2000.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque/AP, 24 de agosto de 2001.

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
Prefeito